



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com o Grupo e Apoio a Polícia Civil de Osório - GAP e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil Grupo e Apoio a Polícia Civil de Osório – GAP, CNPJ nº 29.916.926/0001-03, em regime de mútua cooperação com a finalidade de prestação de serviços de segurança com excelência à sociedade de Osório, visando a manutenção de viaturas, do prédio para atendimento a público e todas as demandas que visam qualificar a atuação policial, para o bem estar da população, sendo operacionalizada pela entidade da sociedade civil delegada em parceria.

Art. 2.º Na realização da parceria disposta por esta Lei, serão observados os paradigmas dispostos pela Lei Federal nº 13.019/2014, em relação às suas exigências, combinado aos procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal 43/2017.

Parágrafo único. O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos na proposta/plano de trabalho apresentado pela entidade e a execução da parceria será desenvolvida em regime de mútua cooperação.

Art. 3.º A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito com trinta dias de antecedência.

Art. 4.º O Poder Executivo repassará, mediante transferência de recursos financeiros, ao Grupo e Apoio a Polícia Civil de Osório – GAP, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser empenhado, em parcela única, devendo a entidade atender aos requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa, autorizar o Poder Executivo celebrar parceria com o Grupo e Apoio a Polícia Civil de Osório – GAP, com o objetivo de transferirmos recursos financeiros, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser empenhado, em parcela única, para a execução de serviços de segurança com excelência à sociedade de Osório, visando a manutenção de viaturas, do prédio para atendimento a público e todas as demandas que visam qualificar a atuação policial, para o bem estar da população, uma vez que é de conhecimento do órgão policial a realidade e as carências da segurança pública no Município de Osório.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de abril de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal